

CONTRATO Nº 0130/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BEAUDIO INFORMÁTICA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BEAUDIO INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.116.727/0001-03, sediada à Rua Xavantes, 155 – T2, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville – SC, CEP 89203-210, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Charles Gilbert Kinas**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.688.359-21, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 no que couber, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Inexigibilidade de Licitação nº Nº 20240149904CAR**, com base no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de licença anual de software para gestão e automação da emissora de Rádio Frei Caneca FM 101.5, localizada nesta cidade, no período de 12 (doze) meses, com a finalidade de controle e manutenção da programação diária, tudo com base na documentação anexa e tendo por amparo a inexigibilidade licitatória, conforme **Termo de Inexigibilidade nº 20240149904CAR** e Proposta da CONTRATADA, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato, conforme detalhamento abaixo:

SISTEMA BEAUDIO

- I – Quantidade..... 02 (duas) licenças (01 Computador do Ar + 01 reserva);
- II – Software Principal..... beSonus Plus;

III – Ambiente:..... Rede interna de computadores da CONTRATANTE;

IV – Licença adicional:..... beArte Plus, beMidia 1.9, beSolo Plus, beCifra e txAudio/ rxPlayer;

V – O sistema contratado será utilizado para serviço de radiodifusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Presidência da CONTRATANTE, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço global deste Contrato é de R\$ 9.965,00 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), a ser pago em parcela única 30 (trinta) dias após atesto do gestor(a) do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá como termo inicial de sua vigência a data de sua assinatura e termo final 12 (doze) meses após, observadas as exigências do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6201.13.392.1.211.2.309 – Manutenção, Restauração e Preservação de Equipamentos e Bens Culturais; Elemento de Despesa nº 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso – Tesouro Municipal. Nota de Empenho: 2024NE001948. Emissão em 31/01/24.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter, durante toda execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Inciso XVI do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos.

DA FISCALIZAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Krause Augusto Correia da Silva Melo**, Mat. nº 30.933-8, subordinado à CONTRATANTE, lotado na Gerência de Tecnologia da Informação - GTI/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- Advertência;
- Multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma deste contrato referido no preâmbulo deste ajuste, e da lei, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, o prazo desta sanção será de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife à Contratada ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento desta Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA passar por processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo segundo e incisos do mesmo artigo.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução deste Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade com o disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente da Inexigibilidade de Licitação definida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 20240149904CAR, proposta da CONTRATADA e Publicação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

MARCELO CANUTO MENDES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

CHARLES GILBERT KINAS
BEAUDIO INFORMÁTICA LTDA. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF: